

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/7/2004, publicado no DODF de 14/7/2004, p. 7. Portaria nº 203, de 26/7/2004, publicada no DODF de 29/7/2004, p.33.

Parecer nº 91/2004-CEDF Processo nº 030.003497/2001 Interessado: **Colégio São Carlos**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio no Colégio São Carlos, localizado no SGA/Sul, Quadra 905, Conjunto B, Brasília-DF.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Neste processo, o Colégio São Carlos, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente, localizada no SGA/Sul, Quadra 905, Conjunto B, Brasília-DF, por meio de sua diretora, em expediente datado de 10 de setembro de 2001, solicita autorização para ofertar o ensino médio.

A Escola São Carlos foi reconhecida pela Portaria nº 27/2002-SEDF e recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, conforme o disposto no Parecer nº 126/2002-CEDF. A Ordem de Serviço nº 51/2004-SUBIP, de 25/3/2004, aprovou a mudança de denominação da escola para Colégio São Carlos e a Ordem de Serviço nº 87/2004-SUBIP, de 2/6/2004, aprovou os documentos organizacionais.

II - ANÁLISE – O processo apresenta relatório emitido pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, cuja conclusão é: "considerando que as condições de funcionamento da instituição de ensino em tela são satisfatórias e que o presente processo encontra-se instruído de acordo com os parâmetros legais, encaminhamos o mesmo para deliberação" (fl. 176).

O Colégio apresentou a seguinte documentação:

I – Requerimento, à fl. 1;

II – Justificativa, à fl. 2;

III – Regimento Escolar, às fls. 131 a 158;

IV – Proposta Pedagógica, às fls. 92 a 109, que tem como finalidade "a educação baseada nos princípios norteadores da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando o desenvolvimento integral da pessoa para se inserir, como cidadã útil, no meio social em que vive e no campo de trabalho, de forma harmoniosa" (fl. 97). Apresenta a seguinte estrutura:

- Histórico
- Fins e princípios norteadores
- Objetivos institucionais
- Justificativa para a oferta das etapas da educação básica
- Objetivos e formas de organização da educação
- Organização curricular
- Procedimentos de acompanhamento e avaliação



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Recursos para desenvolvimento da Proposta Pedagógica
- Atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos
- Gestão administrativo-pedagógica
- V Estatuto Social da Sociedade Educadora e Beneficente, às fls. 41 a 55;
- VI Carta de Habite-se, à fl. 56;
- VII Alvará de Funcionamento, à fl. 170;
- VIII Declaração da capacidade econômica-financeira e patrimonial, à fl. 169;
- IX Planta baixa, às fls. 76 a 78;
- X Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo, às fls. 159 a 162;
- XI Matrizes curriculares, às fls. 110 e 111;
- XII Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura, à fl. 172;
- XII Descrição das instalações físicas e suas adequações ao serviço oferecido, à fl. 171.

Cumpre esclarecer que o processo foi analisado à luz da Resolução nº 1/2003-CEDF, sendo competência deste Colegiado a autorização do funcionamento do ensino médio e a validação dos atos escolares. Compete à área executiva a aprovação dos documentos organizacionais, o que já ocorreu.

CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo e da análise realizada, o parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento do ensino médio no Colégio São Carlos, localizado no SGA/Sul, Quadra 905, Conjunto B, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente.
- b) Validar os atos escolares praticados pela instituição de ensino, de acordo com os documentos organizacionais aprovados.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de junho de 2004

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/6/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal